

## UNIDADE MÉDICA EXPEDICIONÁRIA DA MARINHA

**Estudo Técnico Preliminar 4/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 63488.000225/2026-06

**2. Descrição da necessidade**

A presente demanda tem por objeto a aquisição de materiais médico-hospitalares e de atendimento pré-hospitalar, destinados a atender às necessidades de prontificação da Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM) para a avaliação de capacidades da AAV que restaram deserto ou fracassado na Dispensa Eletrônica n. 795350-35/2026. A AAV consiste em evento de inspeção conduzido no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), no qual são avaliadas as capacidades e condições operacionais do Hospital de Campanha, a fim de verificar se a estrutura atende aos padrões e requisitos estabelecidos pela Organização para eventual emprego em missões internacionais. Nesse contexto, a disponibilidade adequada de materiais médico-hospitalares e medicamentos é requisito essencial para demonstrar a capacidade operacional do hospital de campanha, permitindo a realização de atendimentos, procedimentos e demais atividades assistenciais durante o processo de avaliação. Dessa forma, a aquisição dos referidos insumos mostra-se necessária para assegurar a prontificação dos meios de saúde da UMEM e a adequada preparação do Hospital de Campanha para a avaliação de capacidades da AAV conduzida pela ONU.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Farmácia	1ºTen (RM2-S) Mariana Cavalcante Lima

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

- I. O prazo de vigência da contratação será desde a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de toda prestação do serviço ou fornecimento dos bens pela Contratante;
- II. Trata-se de bem comum a ser contratado por contratação direta enquadrando-se, como dispensa eletrônica, com fulcro do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges /ME nº 67/2021.
- III. A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência;
- IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e
- V. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**5. Levantamento de Mercado**

I – A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foi utilizada, para determinação dos orçamentos estimados, pesquisa de preços diretamente no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, Portal de Compras do Governo Federal de acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de materiais médico-hospitalares e de atendimento pré-hospitalar, em quantitativos e especificações adequados às necessidades operacionais da Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM), visando sua prontificação para a Avaliação de Capacidades (AAV). A contratação abrange insumos essenciais ao funcionamento do Hospital de Campanha, garantindo a realização de atendimentos, procedimentos e demais atividades assistenciais durante o processo de avaliação conduzido pela Organização das Nações Unidas (ONU). A disponibilização desses materiais é indispensável para assegurar a capacidade operacional, a conformidade com os requisitos internacionais e a adequada preparação da UMEM, mitigando riscos de descontinuidade ou insuficiência de insumos críticos.

Ressalta-se que a escolha pela modalidade de dispensa eletrônica para a presente aquisição decorre do valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites legais estabelecidos para tal procedimento, possibilitando maior celeridade, eficiência e economicidade no atendimento da demanda administrativa, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas para a aquisição de materiais médico-hospitalares e de atendimento pré-hospitalar foram definidas com base em levantamento realizado pela Divisão de Farmácia da Unidade, considerando as necessidades operacionais da Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM) para a Avaliação de Capacidades (AAV), bem como a análise de contratações anteriores, contemplando:

1. **Demanda assistencial do Hospital de Campanha** – a necessidade de assegurar a plena capacidade de atendimento durante a AAV requer a disponibilidade de insumos suficientes para a realização de atendimentos, procedimentos médicos e ações de suporte à vida, conforme os padrões exigidos.
2. **Adequação aos requisitos da AAV** – os quantitativos foram dimensionados de forma a garantir conformidade com os critérios estabelecidos para avaliação, assegurando que o Hospital de Campanha disponha de todos os materiais necessários para demonstrar sua capacidade operacional.
3. **Histórico de consumo** – foram considerados dados de contratações anteriores e o consumo médio da Unidade, permitindo uma estimativa mais precisa e compatível com a realidade operacional.
4. **Continuidade e segurança das operações** – os quantitativos preveem margem de segurança para evitar desabastecimento, garantindo a continuidade dos atendimentos e mitigando riscos durante a avaliação.
5. **Racionalização dos recursos** – a definição das quantidades buscou o equilíbrio entre a necessidade operacional e o uso eficiente dos recursos públicos, evitando excessos ou insuficiências.

Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se adequados para atender às necessidades da UMEM, assegurando a prontificação do Hospital de Campanha e o cumprimento dos requisitos da AAV, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 45.302,65

A estimativa do valor da contratação, cujo valor total estimado é de R\$ 45.302,65 (quarenta e cinco mil trezentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), onerará o exercício de 2026.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

I – Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e /ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II – A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III – O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV – Diante ao exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na aquisição do objeto o parcelamento será adotado conforme o previsto no § 2º, Incisos II e III, do Art. 40 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados, logo esta Administração optou pelo parcelamento do objeto.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Esta Unidade Médica não identificou necessidade de contratações correlatas.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

I – O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

II – As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

III – O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.

IV – Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V – Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2024, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A aquisição mencionada visa ao atendimento das demandas administrativas e operacionais desta Unidade Médica.

## **13. Providências a serem Adotadas**

I – O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.

II – O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos bens, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

I– A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria- Geral da União.

II – O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos ocorrerá por conta da Contratada.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARIANA CAVALCANTE LIMA**

Responsável pela contratação direta

**MARISA BALTAR MARTINS**

Autoridade competente